



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 961 /2019

“Acrescenta incisos ao Artigo 3º e altera a redação dos incisos do Artigo 4º da Lei Nº 1.183 de 10 de setembro de 2010 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ao Artigo 3º da Lei nº 1.183, de 10 de setembro de 2010, ficam acrescidos os seguintes incisos:

“V- fiscalizar, inspecionar e indicar serviços a serem prestados pela Concessionária ou Permissionária de modo a garantir seguro e eficiente o transporte de passageiros urbanos da Municipalidade.

VI - apreciar todos os assuntos relativos ao transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de Primavera do Leste, especialmente, cumprir com todas as atribuições que lhes são conferidas por este Regulamento, servindo de órgão de assessoramento entre a Empresa e o Prefeito Municipal.”

Artigo 2º - O Artigo 4º da Lei nº 1.183, de 10 de setembro de 2010, fica alterado os incisos com a seguinte redação:

“I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante da CMTU;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - 01 (um) representante da 40ª Circunscrição Regional de Trânsito – Ciretran;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

- VI - 01 (um) representante do 12º Batalhão da Polícia Militar do Mato Grosso;*
VII - 01 (um) representante da ACIPLE - Associação Comercial e Industrial ou CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas) de Primavera do Leste;
VIII - 01 (um) representante das prestadoras de serviço de transporte público coletivo municipal;
IX - 01 (um) representante dos Clubes de Serviço Lions ou Rotary;
X - 01 (um) representante dos Centros de Formação de Condutores de Primavera do Leste
XI - 01 (um) representante da Associação dos Portadores de Necessidades Especiais.”

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de maio de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **ACRESCENTA INCISOS AO ARTIGO 3º E ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.183, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O intuito do presente projeto de lei é possibilitar a maior atuação do conselho de trânsito no município de Primavera do Leste.

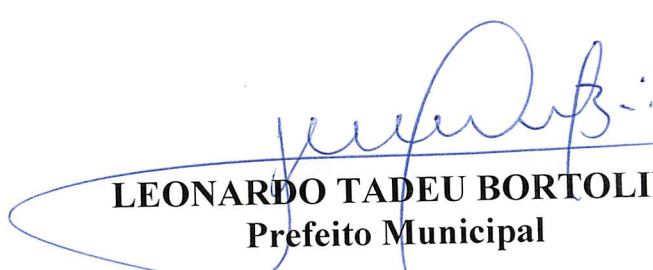
Tal medida faz-se necessária para que seja realizada a melhoria na fiscalização e qualidade na concessão de transporte coletivo urbano de passageiros.

Observe-se ainda que a alteração na composição do conselho se deve à dificuldade de participação das entidades nas reuniões, causando ausência de quórum para as deliberações do conselho.

Ademais, alguns setores que estavam compondo do conselho não possuem interesse nas demandas de trânsito por se tratarem de assuntos muito específicos, faltando conhecimento técnico sobre o assunto, sendo necessária essa adequação para melhor funcionamento do referido conselho.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 21 de maio de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1183 DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - COMUTRAN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - COMUTRAN, de caráter consultivo e fiscalizador com o objetivo de promover a participação dos diversos setores organizados da sociedade na implementação e fiscalização dos programas a serem desenvolvidos, referentes aos sistemas viários, de circulação e de transportes.

Capítulo II DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, terá por objetivo assessorar a Administração Municipal na fixação da política administrativa para a solução das questões relativas ao trânsito do Município.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN:

I - elaborar seu regimento interno, que será regulamentado por ato próprio, com homologação do Chefe do Poder Executivo;

II - acompanhar e dar sugestões sobre a coordenação de estudos de novos projetos de alterações do sistema viário do município, onde se incluam plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, circulação de pedestres, moderação de tráfego e definição de uso do espaço viário e projeto viário;

III - promover palestras e estudos com vistas a sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências acerca de melhoria do trânsito, em estreita colaboração com o órgão executivo municipal de trânsito;

IV - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, será indicado através de Decreto do Executivo, e será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Prefeitura Municipal indicado pelo Prefeito Municipal com notório conhecimento na área de trânsito

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal

III - 1 (um) representante da CMTU

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI - 01 (um) representante da 40ª Circunscrição Regional de Trânsito - Ciretran

VII - 1 (um) representante do 12º Batalhão da Polícia Militar do Mato Grosso

VIII - 1 (um) representante Corpo de Bombeiros

IX - 1 (um) representante da ACIPLE - Associação Comercial e Industrial ou CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas) de Primavera do Leste

X - 1 (um) representante das prestadoras de serviço de transporte público coletivo municipal;

XI - 1 (um) representante dos Clubes de Serviço (Lions, Rotary)

XII - 1 (um) representante CREA - subseção de Primavera do Leste

XIII - 1 (um) representante dos Centros de Formação de Condutores de Primavera do Leste

XIV - 1 (um) representante da Associação dos Portadores de Necessidades Especiais

XV - 1 (um) professor com notório conhecimento na área de trânsito indicado por uma instituição de ensino

§ 1º A presidência, a vice-presidência e a secretaria será exercida por um dos membros do Conselho eleito pelos seus pares, pelo mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato por 02 (dois) anos, renovável por igual período, procedendo novas eleições para presidência, vice-presidência e secretaria.

§ 3º Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar de 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano.

§ 4º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do

substituído.

§ 5º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 6º Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 7º A primeira reunião deverá ocorrer através de convocação pública de entidades representativas das instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada, para condução e posse dos membros e definição da Diretoria Executiva.

Art. 5º O COMUTRAN será composto por Câmaras Temáticas, instituídas através de resoluções, contemplando os temas relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade, acessibilidade, saúde no trânsito e outros afins.

§ 1º Entende-se por Câmara Temática um grupo de estudos técnicos composto por membros do COMUTRAN ligados às áreas de trânsito, transportes, mobilidade, acessibilidade, saúde, meio ambiente, planejamento urbano, fiscalização, educação e outras áreas afins.

§ 2º Cada Câmara Temática terá um dos seus membros eleito como Coordenador, o qual, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do texto final dos levantamentos técnicos realizados e seu devido encaminhamento.

Art. 6º O COMUTRAN terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, em caráter excepcional, por mais 60 (sessenta) dias, para a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, a partir da data da posse de sua diretoria.

Parágrafo único. Após a posse de seus membros e a composição de sua Mesa Diretora, o COMUTRAN somente poderá reunir-se ordinariamente, para estudos temáticos ou deliberações, quando aprovado o seu Regimento Interno e nos termos definidos nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 8º O Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 10 de setembro de 2010.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/07/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.